



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROTOCOLO AS 10/05hs

DATA: 22/05/26



PROJETO DE LEI Nº 027/2026.

ASSINATURA

Institui a Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade e à Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos e Híbridos Plug-in no Município de Canaã dos Carajás/PA, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás/PA, a Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade e à Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos e Híbridos Plug-in, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, a redução da emissão de gases poluentes, a conscientização ambiental e o estímulo à utilização de tecnologias limpas no transporte individual e coletivo.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **veículo elétrico:** veículo automotor movido, total ou predominantemente, por motor elétrico alimentado por bateria recarregável;

II – **veículo híbrido plug-in:** veículo automotor que utiliza motor elétrico e motor a combustão, cuja bateria possa ser recarregada por conexão externa;

III – **ponto de recarga:** equipamento ou conjunto de equipamentos destinados ao fornecimento de energia elétrica para recarga de veículos elétricos ou híbridos plug-in;

IV – **eletromobilidade:** conjunto de políticas, tecnologias, infraestruturas e práticas voltadas à utilização de veículos movidos por energia elétrica, total ou parcialmente, como alternativa de mobilidade sustentável.

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás - PA

✉ [secretaria.geral@canaadoscarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria.geral@canaadoscarajas.pa.leg.br) - [camaramunicipal/cmcc@outlook.com](mailto:camaramunicipal/cmcc@outlook.com)

☎ 094 3392-4545

🌐 [www.canaadoscarajas.pa.leg.br](http://www.canaadoscarajas.pa.leg.br)



Handwritten text in the top left corner, possibly a title or header.

Handwritten text in the top center, possibly a date or reference number.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or a set of instructions.

Handwritten text on the right side of the page.

Handwritten section header or title.

First paragraph of handwritten text in the middle section.

Second line of handwritten text in the middle section.

Third line of handwritten text in the middle section.

Fourth line of handwritten text in the middle section.

Fifth line of handwritten text in the middle section.

Sixth line of handwritten text in the middle section.

Final line of handwritten text in the middle section.

Bottom-most line of handwritten text on the page.



## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** A Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade observará os seguintes princípios:

- I – proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – promoção da mobilidade urbana sustentável;
- III – incentivo à redução da emissão de gases poluentes e de ruídos urbanos;
- IV – estímulo à inovação tecnológica e à eficiência energética;
- V – valorização de fontes renováveis de energia, sempre que técnica e economicamente viável;
- VI – uso racional e planejado dos espaços públicos;
- VII – respeito à livre iniciativa, à competitividade e à impessoalidade na celebração de parcerias;
- VIII – observância das normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e energia elétrica aplicáveis.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade:

- I – estimular a implantação gradual de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos plug-in no território municipal;
- II – incentivar a instalação de pontos de recarga em locais públicos, privados de uso coletivo e em áreas de grande circulação;
- III – promover campanhas de educação ambiental e conscientização sobre os benefícios da mobilidade elétrica;
- IV – fomentar parcerias com a iniciativa privada, concessionárias de serviço público, instituições de ensino, entidades ambientais, empresas de tecnologia e demais interessados;
- V – estimular, sempre que possível, o uso de energia oriunda de fontes renováveis, inclusive energia solar fotovoltaica;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1950

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 551 - QUANTUM MECHANICS

PROFESSOR R. W. COHEN

LECTURE NOTES

CHAPTER I - THE SCHRÖDINGER EQUATION

1.1. THE SCHRÖDINGER EQUATION

Consider a particle of mass  $m$  moving in a potential  $V(\mathbf{r}, t)$ . The wave function  $\psi(\mathbf{r}, t)$  satisfies the Schrödinger equation

$$i\hbar \frac{\partial \psi}{\partial t} = -\frac{\hbar^2}{2m} \nabla^2 \psi + V(\mathbf{r}, t) \psi$$

where  $\nabla^2 = \nabla \cdot \nabla$  is the Laplacian operator. The probability density is given by  $\rho = \psi^* \psi$  and the probability current is  $\mathbf{j} = \frac{\hbar}{2im} (\psi^* \nabla \psi - \psi \nabla \psi^*)$ .

The continuity equation is  $\frac{\partial \rho}{\partial t} + \nabla \cdot \mathbf{j} = 0$ . For a stationary state  $\psi(\mathbf{r}, t) = \psi(\mathbf{r}) e^{-iEt/\hbar}$ , the Schrödinger equation reduces to the time-independent form

$$-\frac{\hbar^2}{2m} \nabla^2 \psi + V(\mathbf{r}) \psi = E \psi$$

where  $E$  is the energy eigenvalue. The wave function must satisfy the boundary conditions  $\psi \rightarrow 0$  as  $r \rightarrow \infty$ .

For a particle in a one-dimensional potential  $V(x)$ , the wave function  $\psi(x)$  satisfies

$$-\frac{\hbar^2}{2m} \frac{d^2 \psi}{dx^2} + V(x) \psi = E \psi$$

The wave function must be continuous and have a continuous first derivative at any point where the potential is finite.

The probability of finding the particle between  $x_1$  and  $x_2$  is  $\int_{x_1}^{x_2} \rho dx$ .

The expectation value of an operator  $\hat{O}$  is  $\langle \hat{O} \rangle = \int \psi^* \hat{O} \psi dx$ .

For a stationary state, the expectation value of any operator that does not depend explicitly on time is constant.

$$\frac{d\langle \hat{O} \rangle}{dt} = \frac{i}{\hbar} \langle [\hat{O}, H] \rangle$$

$$= \frac{i}{\hbar} \langle [\hat{O}, V] \rangle$$



VI – incentivar a adoção de soluções tecnológicas que permitam segurança, transparência, controle de consumo e eficiência na prestação do serviço;

VII – integrar a política de eletromobilidade às políticas municipais de meio ambiente, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, inovação, turismo e sustentabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE RECARGA**

**Art. 4º** O Município poderá, observada a viabilidade técnica, econômica, orçamentária e ambiental, implantar, apoiar ou fomentar a instalação de pontos de recarga (eletropostos) para veículos elétricos e híbridos plug-in em espaços públicos municipais.

**§ 1º** Os pontos de recarga poderão ser instalados, preferencialmente, em locais de interesse público e grande circulação, tais como:

I – estacionamentos públicos;

II – praças, parques e áreas de convivência;

III – prédios públicos municipais, quando tecnicamente adequado;

IV – terminais, pontos de apoio ou áreas relacionadas à mobilidade urbana;

V – áreas próximas a equipamentos públicos de turismo, esporte, lazer, cultura e atendimento ao cidadão;

VI – outros locais definidos pelo Poder Executivo, conforme estudo técnico.

**§ 2º** A implantação dos pontos de recarga deverá observar, quando aplicável:

I – a capacidade da rede elétrica local;

II – a segurança dos usuários e das instalações;

III – as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

IV – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V – as exigências da concessionária ou permissionária local de distribuição de energia elétrica;

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – PA

✉ [secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br](mailto:secretariageral@canaadoscarajas.pa.leg.br) - [camaramunicipalcmcc@outlook.com](mailto:camaramunicipalcmcc@outlook.com)

☎ 094 3392-4545

🌐 [www.canaadoscarajas.pa.leg.br](http://www.canaadoscarajas.pa.leg.br)





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

VI – as normas de acessibilidade, trânsito, mobilidade urbana, segurança contra incêndio e pânico, meio ambiente e uso do solo;

VII – a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

**§ 3º** A instalação dos pontos de recarga não afastará a necessidade de obtenção das licenças, autorizações, pareceres, anuências ou aprovações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

**Art. 5º** Os pontos de recarga poderão ser implantados:

I – diretamente pelo Município, mediante disponibilidade orçamentária e observância da legislação de licitações e contratos;

II – por meio de concessão, permissão, autorização ou cessão de uso de espaço público, conforme o caso;

III – por meio de parceria com a iniciativa privada;

IV – por meio de parceria com concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

V – por meio de convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas;

VI – por meio de parceria público-privada, quando presentes os requisitos legais e a modelagem econômico-financeira justificar esse instrumento.

**Parágrafo único.** A escolha do instrumento jurídico adequado deverá observar a natureza do projeto, a existência ou não de exploração econômica, a necessidade de contraprestação pública, o interesse público, a vantajosidade, a impessoalidade, a publicidade e a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PARCERIAS E DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover chamamentos públicos, credenciamentos, licitações, concessões, permissões, termos de cooperação, acordos de parceria ou outros procedimentos administrativos adequados para viabilizar a implantação, manutenção, operação e expansão dos pontos de recarga.

**§ 1º** As parcerias deverão observar critérios objetivos, transparentes e impessoais de seleção, garantindo igualdade de oportunidade aos interessados.

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás - PA

✉ [secretaria.geral@canadoscaraajas.pa.leg.br](mailto:secretaria.geral@canadoscaraajas.pa.leg.br) - [cameramunicipalcmco@outlook.com](mailto:cameramunicipalcmco@outlook.com)

☎ 094 3392-4545

🌐 [www.canaadoscaraajas.pa.leg.br](http://www.canaadoscaraajas.pa.leg.br)



1950

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
ON FEBRUARY 10, 1950

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
57 SOUTH EAST ASSEMBLY AVENUE  
CHICAGO, ILLINOIS

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

ON FEBRUARY 10, 1950

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
ON FEBRUARY 10, 1950

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
ON FEBRUARY 10, 1950

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

ON FEBRUARY 10, 1950

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
ON FEBRUARY 10, 1950



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

§ 2º Os instrumentos de parceria poderão prever, dentre outras condições:

- I – responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos;
- II – padrões mínimos de segurança e qualidade;
- III – obrigações de manutenção preventiva e corretiva;
- IV – forma de identificação visual dos pontos de recarga;
- V – regras de uso dos espaços públicos;
- VI – prazos de vigência;
- VII – contrapartidas ao Município, quando cabíveis;
- VIII – possibilidade de cobrança dos usuários, ainda que mínima, quando juridicamente adequada e previamente disciplinada no respectivo instrumento;
- IX – hipóteses de rescisão, sanções e responsabilização por danos ao patrimônio público ou a terceiros.

## CAPÍTULO V

### DA ENERGIA RENOVÁVEL E DA CONCESSIONÁRIA LOCAL

**Art. 7º** A Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade poderá estimular, sempre que técnica, econômica e juridicamente viável, a utilização de energia proveniente de fontes renováveis para abastecimento dos pontos de recarga, especialmente por meio de sistemas de energia solar fotovoltaica.

**Art. 8º** O Município poderá buscar apoio técnico, institucional ou operacional da concessionária local de distribuição de energia elétrica, inclusive da Equatorial Pará, ou de sua sucessora, para avaliação da capacidade da rede, definição dos pontos adequados de instalação, conexão dos equipamentos e desenvolvimento de projetos relacionados à eletromobilidade.

**Parágrafo único.** O apoio da concessionária local deverá respeitar a legislação setorial de energia elétrica, as normas da ANEEL, a regulação aplicável às distribuidoras e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

## CAPÍTULO VI

### DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás - PA

✉ [secretaria@canadoscaraajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@canadoscaraajas.pa.leg.br) - [camaramunicipalcmco@outlook.com](mailto:camaramunicipalcmco@outlook.com)

☎ 094 3392-4545

🌐 [www.canadoscaraajas.pa.leg.br](http://www.canadoscaraajas.pa.leg.br)



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

1. The first part of the document is a preface written by the author.

2. It explains the purpose and scope of the work.

3. The author states that the work is intended for the general public.

4. He also mentions that the work is based on extensive research.

5. The author expresses his hope that the work will be of some use to the reader.

6. He concludes the preface with a statement of thanks to the publisher.

7. The main body of the document consists of several chapters.

8. The first chapter is an introduction to the subject matter.

9. The second chapter discusses the history of the subject.

10. The third chapter is a detailed study of the subject.

11. The fourth chapter is a summary of the findings.

12. The fifth chapter is a conclusion and a list of references.

13. The sixth chapter is an appendix containing additional data.

14. The seventh chapter is a glossary of terms used in the work.

15. The eighth chapter is an index of the contents.

16. The ninth chapter is a list of errata.

17. The tenth chapter is a list of acknowledgments.

18. The eleventh chapter is a list of appendices.

19. The twelfth chapter is a list of references.

20. The thirteenth chapter is a list of figures and tables.



**Art. 9º.** O Município poderá promover ações de educação ambiental e conscientização sobre os benefícios da eletromobilidade, da redução da emissão de gases poluentes, da eficiência energética e do uso de fontes renováveis de energia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL**

**Art. 10.** A implementação da Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade técnica, interesse público e planejamento do Poder Executivo.

**Art. 11.** Para subsidiar a implantação da política pública prevista nesta Lei, o Poder Executivo poderá realizar estudos técnicos, levantamentos, diagnósticos, consultas públicas e projetos-piloto.

**Parágrafo único.** Os estudos poderão avaliar, entre outros aspectos:

- I – demanda atual e futura por recarga de veículos elétricos;
- II – locais prioritários para instalação dos pontos de recarga;
- III – impacto na rede elétrica;
- IV – custos de implantação, operação e manutenção;
- V – formas de parceria com o setor privado;
- VI – possibilidade de uso de energia solar;
- VII – benefícios ambientais, econômicos e turísticos para o Município.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Parágrafo único.** A presente Lei não impõe execução imediata de despesa pública, devendo sua implementação observar o planejamento administrativo, a legislação orçamentária e os estudos de viabilidade pertinentes.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
KARNATAKA GOVT

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆ  
Department of Education

ಆಜ್ಞಾಪತ್ರ

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆಯ ಸರ್ಕಾರಿ ಶಾಲೆಗಳಿಗೆ

ಶಿಕ್ಷಕರನ್ನು ನೇಮಿಸುವುದರ  
ಬಗ್ಗೆ

ಇದರಲ್ಲಿ  
ನಿರ್ದಿಷ್ಟಿಸಲಾಗಿದೆ

ಶಿಕ್ಷಕರನ್ನು ನೇಮಿಸುವುದರ

ಬಗ್ಗೆ

ನಿರ್ದಿಷ್ಟಿಸಲಾಗಿದೆ

ಇದರಲ್ಲಿ

ನಿರ್ದಿಷ್ಟಿಸಲಾಗಿದೆ

ಶಿಕ್ಷಕರನ್ನು ನೇಮಿಸುವುದರ

ಬಗ್ಗೆ

ನಿರ್ದಿಷ್ಟಿಸಲಾಗಿದೆ

ಆಜ್ಞಾಪತ್ರ

ಶಿಕ್ಷಣ ಇಲಾಖೆಯ ಸರ್ಕಾರಿ ಶಾಲೆಗಳಿಗೆ

ಶಿಕ್ಷಕರನ್ನು ನೇಮಿಸುವುದರ  
ಬಗ್ಗೆ

ಇದರಲ್ಲಿ  
ನಿರ್ದಿಷ್ಟಿಸಲಾಗಿದೆ

ಶಿಕ್ಷಕರನ್ನು ನೇಮಿಸುವುದರ  
ಬಗ್ಗೆ



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os procedimentos, critérios técnicos, formas de parceria, locais de implantação, padrões de funcionamento e demais medidas necessárias à sua execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhor  
Senhores Vereadores,

Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, a Política Municipal de Incentivo à Eletromobilidade e à Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos e Híbridos Plug-in, como medida de estímulo à mobilidade sustentável, à inovação tecnológica e à conscientização ambiental.

A utilização de veículos elétricos representa uma alternativa moderna e ambientalmente responsável, pois contribui para a redução da emissão de gases poluentes, diminuição da poluição sonora e melhoria da qualidade do ar. Trata-se, portanto, de uma escolha que beneficia não apenas o proprietário do veículo, mas toda a coletividade, uma vez que seus efeitos positivos alcançam o meio ambiente urbano e a saúde pública.

A proposta também se harmoniza com políticas já existentes no Estado do Pará. No âmbito estadual, há incentivo à aquisição de veículos elétricos por meio de benefício relacionado ao IPVA, demonstrando que a eletromobilidade já vem sendo reconhecida como instrumento legítimo de política pública ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Além disso, já existe no Pará experiência concreta de implantação de eletroposto. A Equatorial Pará mantém, no Porto Futuro, em Belém, espaço destinado ao carregamento gratuito de veículos elétricos, com funcionamento diário, permitindo a recarga de até dois veículos simultaneamente, incluindo carros, patinetes e bicicletas elétricas. O projeto utiliza energia solar, limpa e renovável, e também disponibiliza bicicletas elétricas à população, por meio do aplicativo "E+ Mobilidade Elétrica". Segundo informações divulgadas pela própria Equatorial Pará, no primeiro ano de funcionamento, mais de 3 mil usuários se cadastraram no aplicativo, demonstrando a aceitação social e a viabilidade prática da iniciativa.

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás - PA

✉ [secretaria@canadocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@canadocarajas.pa.leg.br) - [camaramunicipal@outlook.com](mailto:camaramunicipal@outlook.com)

☎ 094 3392-4545

🌐 [www.canadocarajas.pa.leg.br](http://www.canadocarajas.pa.leg.br)



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
KARNATAKA GOVT

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಬಂದ ದಿನದಿಂದ ಒಂದು ವಾರದೊಳಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು  
ಪರಿಶೀಲಿಸಿ ಮತ್ತು ಅದರ ಸರಿಯಾದ ಅರ್ಥವನ್ನು ತಿಳಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ  
ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಒಂದು ಸಹಿ ಮತ್ತು ಒಂದು ಮುದ್ರೆ ಇರಬೇಕು.

### ಇವುಗಳಿಗಾಗಿ

ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಬಂದ ದಿನದಿಂದ ಒಂದು ವಾರದೊಳಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು  
ಪರಿಶೀಲಿಸಿ ಮತ್ತು ಅದರ ಸರಿಯಾದ ಅರ್ಥವನ್ನು ತಿಳಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ  
ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಬಂದ ದಿನದಿಂದ ಒಂದು ವಾರದೊಳಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು  
ಪರಿಶೀಲಿಸಿ ಮತ್ತು ಅದರ ಸರಿಯಾದ ಅರ್ಥವನ್ನು ತಿಳಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ  
ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಬಂದ ದಿನದಿಂದ ಒಂದು ವಾರದೊಳಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು  
ಪರಿಶೀಲಿಸಿ ಮತ್ತು ಅದರ ಸರಿಯಾದ ಅರ್ಥವನ್ನು ತಿಳಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ  
ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇಲ್ಲಿಗೆ ಬಂದ ದಿನದಿಂದ ಒಂದು ವಾರದೊಳಗೆ ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುವ ವಿಷಯವನ್ನು  
ಪರಿಶೀಲಿಸಿ ಮತ್ತು ಅದರ ಸರಿಯಾದ ಅರ್ಥವನ್ನು ತಿಳಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ  
ಪ್ರತಿಪತ್ರಿಸಿ ಕೊಡುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

A experiência realizada em Belém evidencia que projetos dessa natureza podem ser implementados de forma planejada, sustentável e aberta à população, inclusive mediante parceria entre o Poder Público, a concessionária de energia e demais entidades interessadas. O próprio projeto do Porto Futuro foi apresentado como iniciativa alinhada à mobilidade elétrica, ao uso de energia solar e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente energia limpa e ação contra a mudança global do clima.

Nesse contexto, Canaã dos Carajás, por sua relevância econômica, crescimento urbano e potencial de inovação, também pode avançar na adoção de políticas públicas voltadas à sustentabilidade. A criação de uma política municipal de incentivo à eletromobilidade permitirá que o Município promova estudos, busque parcerias, estimule a instalação de pontos de recarga e fomente a conscientização ambiental da população.

Importante destacar que o projeto respeita os limites constitucionais da atuação municipal. A proposição não pretende regular o serviço público de distribuição de energia elétrica, matéria de competência federal, nem impor obrigação administrativa rígida ao Poder Executivo. O texto apenas estabelece diretrizes gerais de política pública local, permitindo que a implantação dos pontos de recarga ocorra de forma gradual, conforme estudos técnicos, disponibilidade orçamentária, viabilidade econômica e observância das normas da ANEEL, da ABNT, da concessionária de energia e demais órgãos competentes.

A proposta também possibilita que o Município busque parcerias com a iniciativa privada, com a Equatorial Pará, com instituições públicas ou privadas e com empresas especializadas, inclusive para implantação de sistemas baseados em energia solar fotovoltaica, sempre mediante o instrumento jurídico adequado e com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca inserir Canaã dos Carajás em uma agenda moderna de sustentabilidade, inovação e responsabilidade ambiental, criando condições para que o Município apoie os cidadãos que optam por veículos menos poluentes e contribua para a construção de uma cidade mais limpa, tecnológica e comprometida com o futuro.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

📍 Avenida Jose Maria Primo, Lote 17, Quadra 58, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás - PA

✉️ [secretaria.geral@canadocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria.geral@canadocarajas.pa.leg.br) - [camaramunicipalcmcc@outlook.com](mailto:camaramunicipalcmcc@outlook.com)

☎️ 094 3392-4545

🌐 [www.canadocarajas.pa.leg.br](http://www.canadocarajas.pa.leg.br)



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Canaã dos Carajás, 22 de maio de 2026.

**Vereador Cleido Braz**

**Vereador Junior Guirelle**



11 11 11

11 11 11

11 11 11

11 11 11

11 11 11

11 11 11

11 11 11

11 11 11